

Édito n.º 487/2014**Processo EPU n.º 13376**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Grândola e nesta Direção Regional, sita na Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail dre.alentejo@dreal.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “Diário da República”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT aérea a 30 kV (ST30-71-07-10), com 38 metros, com origem no Apoio n.º 102 da Linha de MT a 30 kV (ST30-71-07) Colónia Penal Pinheiro da Cruz e término no PTC-GDL-109-AS Arménio Oliveira Fernandes (Retificativo), freguesia de Carvalhal, concelho de Grândola, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

2014-10-08. — O Diretor de Serviços de Energia, *António Martins*.
308179108

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.**Declaração de retificação n.º 1100/2014**

Nos termos do disposto da alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 236/2012, de 31 de outubro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 77/2014, de 14 de maio, conjugado com o artigo 7.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República*, aprovado pelo despacho normativo n.º 35-A/2008, de 29 de julho, e alterado pelo despacho normativo n.º 13/2009, de 1 de abril, declara-se que a deliberação n.º 1538/2014, de 17 de julho, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto de 2014, foi publicada sem os respetivos anexos e, mediante declaração da entidade emitente, republica-se integralmente a referida deliberação com os anexos da qual fazem parte integrante.

16 de outubro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Fernando Amaral Carvalho*.

Deliberação

A Deliberação n.º 585/2012, de 29 de março, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 23 de abril de 2012, fixou os modelos dos alvarás, das licenças, das autorizações e dos certificados emitidos às empresas e demais operadores das atividades transportadoras rodoviárias e das atividades auxiliares e complementares dos transportes.

Considera-se que essa deliberação foi importante para conferir segurança jurídica ao desempenho das atribuições dos operadores e para clarificar as suas obrigações e direitos no sistema, ao mesmo tempo que assegurou a necessária unidade de imagem, o rigor da informação prestada e a economia dos meios administrativos empregues.

Alterações legislativas supervenientes, com implicações na regulamentação do acesso a várias das mencionadas atividades, requerem agora a atualização da anterior deliberação, mantendo-se inteiramente as preocupações que estiveram na sua base.

Com efeito, haverá que atender à Lei n.º 5/2013, de 22 de janeiro, que eliminou vários dos requisitos para o acesso às atividades de transporte em táxi, de transporte coletivo de crianças e transitária, aos Decretos-Leis n.ºs 181/2012, de 6 de agosto, e 25/2014, de 14 de fevereiro, que desregulamentaram o acesso às atividades, respetivamente, de aluguer sem condutor de veículos de passageiros e de prestação de serviços com pronto-socorro, e, finalmente, ao Regulamento (UE) n.º 361/2014, da Comissão, de 9 de abril, que aprovou novos modelos dos documentos de transporte internacional de passageiros em autocarro.

Nestes termos, o Conselho Diretivo do IMT, I. P., delibera:

1 — São suprimidos os modelos com as referências mod. 310 IMTT, mod. 306 IMTT, mod. 307 IMTT, mod. 326 IMTT e mod. 327 IMTT, aprovados pela deliberação n.º 585/2012, de 29 de março.

2 — São suprimidas, no mod. 301 IMTT aprovado pela deliberação n.º 585/2012, de 29 de março (que passa a ser referenciado como

mod. 301 IMT), as «Observações especiais» e, no mod. 312 IMTT aprovado pela mesma deliberação (que passa a ser referenciado como mod. 312 IMT), o membro de frase «sendo diretor técnico xxxxx.».

3 — São substituídos os modelos com as referências mod. 105 IMTT, mod. 106 IMTT, mod. 107 IMTT, mod. 303 IMTT e mod. 332 IMTT, aprovados pela deliberação n.º 585/2012, de 29 de março, pelos modelos com as referências, respetivamente, mod. 105 IMT, mod. 106 IMT, mod. 107 IMT, mod. 303 IMT e mod. 332 IMT, anexos à presente deliberação.

4 — Os restantes modelos aprovados pela deliberação n.º 585/2012, de 29 de março, passam a ser referenciados como modelos XXX IMT, em que os dígitos XXX serão os mesmos da anterior referência dos modelos XXX IMTT, e, no canto superior direito de cada modelo, é inserida a versão secundária da marca do IMT, I. P., constante do «Kit de identidade 2013».

5 — Na nota (1) de rodapé dos modelos com as referências mod. 103 IMT, mod. 103C IMT, mod. 104 IMT e mod. 104C IMT, é inserida a referência à Croácia (HR) como Estado Membro da União Europeia, na ordem alfabética adequada.

6 — Os modelos aprovados ou modificados nos termos da presente deliberação passam a ser utilizados nas novas empresas e nos novos veículos que obtenham a sua habilitação, e substituirão os anteriormente emitidos com referências e conteúdos equivalentes à medida que ocorra a sua revalidação, ou a pedido dos seus titulares.

7 — Os títulos habilitantes a que se refere a presente deliberação serão impressos em papel branco, com a dimensão normalizada de 21,0 × 29,7 cm (A4), sem prejuízo de que os impressos dos mods. 103, 103C, 104, 104C, 105 e 106 IMT, por força da regulamentação comunitária aplicável, tenham ainda uma tonalidade de fundo correspondente ao *pantone* definido para cada caso, e um mínimo de dois dos seis elementos de segurança inventariados na referida regulamentação.

8 — Mantém-se a série única de numeração, instituída pela deliberação n.º 585/2012, de 29 de março, para os setores de transporte em táxis, transporte público em pesados de passageiros, transporte coletivo de crianças, aluguer sem condutor de veículos de passageiros, transporte de mercadorias por conta de outrem, prestação de serviços com pronto-socorro, aluguer sem condutor de veículos de mercadorias e atividade transitária, nos seguintes termos:

a) Para o transporte em táxis é utilizada a subsérie de 100 001 a 199 999, devendo ser adicionado 100 000 a todos os números de alvarás anteriormente emitidos;

b) Para o transporte público em pesados de passageiros é utilizada a subsérie de 200 001 a 299 999, devendo ser adicionado 200 000 a todos os números de alvarás anteriormente emitidos;

c) Para o transporte coletivo de crianças é utilizada a subsérie de 300 001 a 399 999, devendo ser adicionado 300 000 a todos os números de alvarás anteriormente emitidos;

d) Para o aluguer sem condutor de veículos de passageiros, a sua permissão administrativa é referenciada na subsérie de 400 001 a 499 999, devendo ser adicionado 400 000 a todos os números de alvarás emitidos até à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 181/2012, de 6 de agosto;

e) Para o transporte de mercadorias por conta de outrem é utilizada a subsérie de 600 001 a 699 999, devendo ser adicionado 600 000 aos números dos alvarás emitidos de 1985 a 1990, e ser adicionado 650 000 aos números dos alvarás emitidos de 1991 a 2012;

f) Para a prestação de serviços com pronto-socorro, a sua permissão administrativa é referenciada na subsérie de 700 001 a 799 999, devendo ser adicionado 700 000 a todos os números de alvarás emitidos até à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 25/2014, de 14 de fevereiro;

g) Para o aluguer sem condutor de veículos de mercadorias é utilizada a subsérie de 800 001 a 899 999, devendo ser adicionado 800 000 a todos os números de alvarás anteriormente emitidos;

h) Para a atividade transitária é utilizada a subsérie de 900 001 a 999 999, devendo ser adicionado 900 000 a todos os números de alvarás anteriormente emitidos;

i) Ficam reservadas as subséries 000 001 a 099 999 e 500 001 a 599 999 para eventuais atividades de transporte ou complementares que venham a ser reguladas no futuro.

9 — Na numeração dos alvarás e licenças comunitárias correspondentes aos mods. 103, 103C, 104, 104C, 105, 106, 300, 301, 302, 305, 310, 311, 312, 320, 323 e 324 IMT utilizar-se-á exclusivamente o número extraído da respetiva subsérie enunciada no número anterior, sem menção ao ano da emissão ou renovação do título.

17 de julho de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Fernando Amaral Carvalho*.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura

Certificado

emitido para os transportes nacionais rodoviários por conta própria efetuados por autocarro, com base no Decreto-Lei n.º 3/2001, de 13 de janeiro

(A preencher pela pessoa singular ou coletiva que efetua serviços por conta própria)

O abaixo-assinado

responsável da empresa, da associação sem fins lucrativos ou outra

(Apelido e nome ou outra denominação oficial, endereço completo)

certifica que:

- efetua transportes para fins não lucrativos e não comerciais,
- a atividade de transporte constitui apenas uma atividade acessória para essa pessoa singular ou coletiva,
- o autocarro com matrícula é sua propriedade, foi comprado a prestações ou é objeto de um contrato de locação financeira (leasing) a longo prazo,
- o autocarro será conduzido por um membro do pessoal dessa pessoa singular ou coletiva ou pela própria pessoa singular.

(Assinatura da pessoa singular ou do representante da pessoa coletiva)

(A preencher pela autoridade competente)

O presente certificado deve ser considerado um certificado na aceção do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 3/2001, de 10 de janeiro.

(Prazo de validade)

Emitido em xxxxxxxx, em xx de xxxxxxxx de xxxx.

O COORDENADOR DE NÚCLEO/DIRETOR REGIONAL D_x xxxxx,

(Nome do dirigente)

Mod. IMT - IMT



**Caderneta n.º xxxxxx
de folhas de itinerário**

para serviços ocasionais nacionais em autocarro, emitida com base no Decreto-Lei n.º 3/2001, de 10 de janeiro

em nome de
(apelido e nome próprio ou denominação social do transportador)

.....
(endereço completo e números de telefone e de fax)

xxxxxxx, xx de xxxxxxxx de xxxx

O COORDENADOR DE NÚCLEO/DIRETOR REGIONAL D_x xxxxx,

(Nome do dirigente)

Mod. 012 - IMT

Despacho n.º 13129/2014

1 – Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no meu gabinete, Mário Jorge Martins, assistente técnico do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do ex-Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (MAMAOT), com efeitos a partir de 15 de agosto de 2014.

2 – Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pelo serviço de origem e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do referido decreto-lei.

3 – Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

4 – Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

24 de setembro de 2014. — O Secretário de Estado da Agricultura, José Diogo Santiago de Albuquerque.

Nota Curricular

Nome: Mário Jorge Martins

Data de nascimento: 28 de janeiro de 1973

Habilitações académicas: 12º ano

Categoria atual: Assistente técnico do quadro de pessoal da ex-Secretaria-Geral do ex-Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (MAMAOT).

Atividade profissional: Ingressou na carreira administrativa em 2004 nos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Oeiras e Amadora.

Em 2009, ingressou no quadro de pessoal do ex-MAMAOT, na Divisão de Recursos Patrimoniais, desempenhando, até à presente data, as seguintes funções:

- Elaboração dos processos de aquisição de bens e serviços para a Secretaria-Geral, gabinetes e organismos afetos ao Ministério;
- Requisição dos bens de economato, controlo e gestão de stocks da Secretaria-Geral e dos gabinetes do MAMAOT;
- Elaboração dos pedidos de exceção para aquisições de bens e serviços fora do âmbito dos Acordos de Quadro para a Secretaria-Geral e gabinetes ministeriais;
- Levantamento e planeamento anual das necessidades para a Secretaria-Geral, gabinetes ministeriais e organismos afetos ao MAMAOT;
- Gestão e tratamento dos documentos internos e externos na aplicação informática GESCOR;
- Divisão das despesas com as comunicações da rede fixa por gabinetes e elaboração dos respetivos mapas para processamento na Divisão Recursos Financeiros;
- Gestão e tratamento de dados na aplicação informática GERFIP do economato e do imobilizado do Ministério;
- Receção e encaminhamento de faturas respeitantes aos processos de aquisição de bens e serviços.
- Elaboração de autos de entrega e de cedência dos bens de inventário do MAMAOT;
- Colaboração na gestão e elaboração de mapas das despesas mensais e anuais da frota automóvel do MAMAOT;
- Colaboração na gestão dos contratos em regime de outsourcing das fotocopiadoras e multifunções do Ministério.

208178639

Despacho n.º 13130/2014

1 – Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, no n.º 9 do artigo 4.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de coordenadora do apoio do meu gabinete, Cristina Maria Jorge Rodrigues Lisboa Belo, assistente técnica da ex-Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, com efeitos a partir de 2 de outubro de 2014.

2 – Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pelo serviço de origem e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do referido decreto-lei.

3 – Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.